

id: 3126927

*** DGJUR - SECRETARIA DA 27ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0003952-10.2013.8.19.0007 Assunto: Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA MANSA 2 VARA CÍVEL Ação: 0003952-10.2013.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00112303 - APELANTE: LUCIANO OSÓRIO REGNIER APELANTE: MARIA APARECIDA OSÓRIO REGNIER LEITE ADVOGADO: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES OAB/RJ-131431 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Plano de telefonia e internet. Sentença de parcial procedência, para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária e julgou improcedentes os pedidos de os pedidos de obrigação de fazer referente à disponibilização da velocidade na forma contratada, restabelecimento da linha telefônica e retirada do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito. Recurso dos autores que buscam a majoração dos danos morais e a prestação do serviço de internet na velocidade de 5 Mbps. É cediço que o serviço de internet se sujeita à viabilidade técnica, dependendo a sua velocidade de vários fatores, que podem tornar a conexão mais lenta ou até mesmo a impossibilidade da prestação do serviço por falta de infraestrutura. Na hipótese, a Ré não disponibilizou o serviço na velocidade de 5Mbps por inviabilidade técnica, assim não há como impor à empresa obrigação de fornecer oferta em velocidade superior àquela que disponibiliza aos seus clientes. Mais a mais, vale acentuar que os próprios autores reconhecem que o serviço ofertado pela operadora é apenas de 1,5 Mbps, razão pela qual pediram a redução proporcional do valor da tarifa. Danos morais. Pedido de majoração do quantum indenizatório. Inviabilidade. Importe fixado pelo juízo singular que se mostra razoável e proporcional à situação dos autos. Sentença mantida. Honorários recursais, por força do artigo 85 § 11 do CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

002. APELAÇÃO 0004096-10.2011.8.19.0021 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL Ação: 0004096-10.2011.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00446884 - APELANTE: STATUS VEICULOS LTDA ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS COUTINHO ARAUJO OAB/RJ-110887 APELADO: EDUARDO DA SILVA DESIDERIO ADVOGADO: ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS OAB/RJ-099812 ADVOGADO: FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA OAB/RJ-082061 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: Apelação. Ação indenizatória por danos materiais e morais. Veículo automotor. Defeitos não solucionados pela revendedora/Ré. Pedido de substituição do veículo ou à devolução do valor pago, bem como a condenação da parte ré no pagamento de indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência, para condenar a parte ré a restituir o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), corrigidos e acrescidos de juros legais a contar da citação e à pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) a título de danos morais, corrigidos e acrescidos de juros de mora legais. Inconformismo da Ré. Inobstante a venda do veículo durante o tramite processual, evidenciada a falha na prestação do serviço. O Código de Defesa do Consumidor, estabelece que a solução para o imperfeito funcionamento do produto deve ser implementada dentro do prazo de trinta dias, norma que, uma vez inobservada, faz nascer para o consumidor o direito potestativo de optar, segundo sua conveniência, entre a substituição do produto, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço (art. 18, § 1º, I, II, III do CDC). Dano moral que advém da postura da empresa, restando patente a frustração da legítima expectativa do consumidor. Quantum indenizatório que não merece intervenção desta Corte Estadual, eis que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. Honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11 do CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

003. APELAÇÃO 0013999-89.2017.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0013999-89.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00280201 - APELANTE: RITA DE LUZIER MEIRA DA COSTA ADVOGADO: ELIS ARRUDA CALDAS MARTINS OAB/RJ-128831 APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUCIA HELENA DO PASSO** Ementa: PELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). COBRANÇA POR SUPOSTA IRREGULARIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DA ILEGALIDADE DO TOI, CANCELAMENTO DA DÍVIDA LANÇADA A ESTE TÍTULO E CONDENÇÃO DA RÉ À RESTITUIÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DO TOI, NA FORMA SIMPLES. NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. A RÉ NÃO COMPROVA A ALEGADA IRREGULARIDADE NO APARELHO MEDIDOR DE ENERGIA INSTALADO NA RESIDÊNCIA DA AUTORA. AUTORA, POR SUA VEZ, DEMONSTRA BOA-FÉ AO CITAR INÚMEROS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO EM QUE TERIA INFORMADO À CONCESSIONÁRIA PROBLEMAS NA MEDIÇÃO DO CONSUMO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. EMBORA NÃO TENHA HAVIDO SUSPENSÃO DO SERVIÇO OU NEGATIVAÇÃO DA AUTORA, DEPREENDE-SE QUE A COBRANÇA DE UMA SUPOSTA DÍVIDA CONSTITUÍDA UNILATERALMENTE, COM A IMPLÍCITA ACUSAÇÃO DE FRAUDE, DEMONSTRA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Após votar a Relatora dando parcial provimento ao 1º recurso e negando provimento ao 2º recurso, sendo acompanhado pela 1ª Vogal, divergiu a 2ª Vogal para negar provimento aos recursos. Aplicou-se o artigo 942 §1º do CPC/15 convocando os Des. João Batista Damasceno e Marcos Alcino de Azevedo Torres que acompanharam a Relatora. Resultado final: Por maioria, deu-se parcial provimento ao 1º recurso e negou-se provimento ao 2º recurso, nos termos do voto da Des. Relatora.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030370-30.2018.8.19.0000 Assunto: Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0034227-86.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00313458 - AGTE: AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCON RJ PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS AGDO: TIM CELULAR S.A ADVOGADO: ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ-080590 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON/RJ.